



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

Ata conjunta (Executivo e Legislativo) da Audiência Pública - Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2018 e Análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019

Às dez horas do dia dezessete de setembro de dois mil e dezoito, reuniram-se no município de Ronda Alta/RS, tendo por local o Plenário da Câmara de Vereadores, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, os responsáveis pela realização da audiência pública de demonstração e avaliação das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2018 bem como análise do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019. Dando início aos trabalhos, o Sr. LOIRI JORGE LANZINI, Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento esclareceu, que nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispõe sobre as audiências públicas, estas teriam por objetivo possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais; informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação; demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais e físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA. Ainda foi informado aos presentes que, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, até o final dos meses de maio, setembro e janeiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal, ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Assim, ressaltou-se que a Audiência Pública ora realizada destina-se à demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre de 2018 bem como a análise do projeto de lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 por parte do Executivo e Legislativo Municipal. Iniciando a demonstração o Sr. André Bonoldi, Técnico Contábil do Município fez uma pequena explanação de como seriam conduzidos os trabalhos. Dando continuidade, passou a apresentar as metas e ações realizadas através do uso de projetor multimídia e conforme cópias das tabelas Analisadas as Metas de Arrecadação apresentadas, constatou-se que a Receita Total Prevista até o quadrimestre era de R\$ **23.666.666,66**, sendo R\$ **24.862.666,66** de Receitas Correntes, R\$ **117.333,34** de Receitas de Capital, R\$ **1.593.333,32** de Receita Intra-Orçamentária e o valor de R\$ **2.906.666,66** de Deduções da Receita. Já a receita realizada registrou até o 2º quadrimestre R\$ **23.775.187,70** para as Receitas Correntes, R\$ **645.974,63** para as Receitas de Capital, R\$ **1.123.705,86** para receita Intra-Orçamentária, deduções para o Fundeb e demais deduções no montante de R\$ **2.889.157,86** que resultou numa arrecadação total de R\$ **22.655.710,33**. Na confrontação das Receitas Arrecadadas com as Despesas Liquidadas, apuraram-se valores **positivos**, ou seja, enquanto as receitas do período registraram a cifra de R\$ **22.655.710,33**, as despesas contabilizaram a soma de R\$ **19.220.307,45** proporcionando um **Superávit** de R\$ **3.435.402,88**. No tocante aos índices de **Saúde** ficou demonstrado que a aplicação foi de **15,71%**, evidenciando que **foi** cumprido o artigo 198 da Constituição Federal, combinado com o disposto no § 1º do artigo 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT. Já em relação aos dispêndios com **educação**, estes representaram **29,73%** da Receita Resultante de Impostos, o que comprova **ter** sido cumprido o Artigo 212 da Constituição Federal e o percentual de gastos com os Profissionais do Magistério foram **de 86,31%**. Também foi demonstrada na Audiência a situação com relação aos gastos com pessoal. Com relação às despesas com Pessoal o Poder Executivo apresentou um dispêndio de **42,57%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma **estar cumprindo o** limite estabelecido no artigo 20,

Prefeitura Municipal de

Ronda Alta
Construindo Cidadania

Município de Ronda Alta-RS
Praça Mose Missio S/N – Fone:(54)3364-5900
CNPJ: 87.711.503/0001-53
www.rondaalta.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ronda Alta

III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal. Já os gastos de pessoal do Poder Legislativo foram de **1,62%** da Receita Corrente Líquida do Município, comprovando desta forma o **cumprimento** do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da LRF. Em seguida foi feita a apresentação do Projeto de Lei da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 e abriu-se um tempo para debates e sugestões para que o projeto seja o mais próximo aos anseios e resolução das demandas da população. Não mais havendo questionamentos o Secretario de Finanças agradeceu a presença de todos e nada mais havendo a tratar encerrou a audiência, da qual se lavrou a presente ata conjunta, que passa a ser assinada pelos presentes.

Elisandro Peres Tomaz Toque *Leonara Gollu*
Wladimir *[Signature]* *A. L. Joncki*
[Signature] *Goena Gervato* *[Signature]* *Silvia Dore*
Zanana K.P. *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *Marcia Labina* *[Signature]*
Gustavo D. B. Martins *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*